Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 01
1008

Of. Exp. Câm. N.º 029/2010

Erechim, 31 de Março de 2010.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12 / 04 / 2010
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01 / 4 / 10 Hora 10:10
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 028/2010, que Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 028/2010.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A despesa de competência do Município de Erechim será atendida através do órgão 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Atividade: 2.074 – Drenagens, Redes de Esgoto e Canalização de Riachos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa ratificar a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Através desse Termo de Cooperação, competirá ao Município de Erechim as seguintes atividades: providenciar a escavadeira hidráulica, o aterro com solo e 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas de árvores nativas, as quais serão plantadas em conjunto com o SESI e com a COTREL, bem como avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes. Além dessas providências, o Município deverá arcar, também, com as despesas decorrentes das partes que lhe cabe.

As despesas como contratação de serviços, aquisição de materiais, licenças dos órgãos fiscalizadores, pagamento de água e energia elétrica da obra, dentre outras que se fizerem necessárias, serão suportadas pelo SESI e pela COTREL. Cabe destacar que o Termo de Cooperação terá a vigência de sete meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termos aditivos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Fls. 04
P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

FIERGS CIERGS SESI SENAI IEL

FIERGS SESI

Mais Indústria. Mais Desenvolvimento.

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0145-50, com sede na Rua 24 de Outubro nº 180, Bairro Três Vendas, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Edison Danilo Massulo Lisboa, doravante designado **SESI**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.824/0001-00, com sede na Avenida Santo Dal Bosco, nº 860, Bairro Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Girelli, doravante denominado **COTREL**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Alfredo Polis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a mútua cooperação dos contraentes com o intuito de providenciar a construção da canalização do curso d'agua existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do **SESI** e da **COTREL**, em conformidade com o projeto de execução (**ANEXO II**), parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este termo.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, prazo necessário a execução dos serviços, e poderá ser renovado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – Competirá ao **SESI**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços de canalização e administração direta da obra, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Providenciar e arcar com o custo do material necessário para a execução da obra, bem como água e energia elétrica;
c) Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com o custo destas;
d) Assegurar aos outros contraentes, ou às empresas devidamente contratada por estes, acesso ao local de execução da obra prevista, para o devido cumprimento de suas obrigações;
e) Manter os outros contraentes, sempre que solicitado, atualizado das atividades realizadas;
f) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à **COTREL**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços preliminares, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SEXTA – Competirá ao **MUNICÍPIO**:

a) Providenciar a escavadeira hidráulica, necessária para a execução das escavações da obra, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços realizados com a máquina;
b) Providenciar o aterro com solo, em conformidade com o projeto, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços necessários para que o mesmo seja posto no local;
c) Providenciar e arcar com o custo de 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas de árvores nativas, as quais serão plantadas em conjunto com o **SESI** e a **COTREL**;
d) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os parceiros deverão mencionar expressa e obrigatoriamente a colaboração entre os signatários, em toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio, sempre respeitando as regras do Manual de Comunicação e Identidade Visual do **SESI**.

TÍTULO IV
ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente termo não implicará ônus financeiros entre os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VI
DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de quaisquer dos contraentes, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se

Fls. 05
P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os contraentes ficarão obrigados a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que qualquer outro possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denunciação da lide, nas situações em que o mesmo tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

TÍTULO IX
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os contraentes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento ou dos seus Termos Aditivos.

TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, 31 de dezembro de 2009.

Pelo SESI

Edison Danilo M. Lisboa
Superintendente Regional

Pelo COTREL

Nelson Girelli
Presidente

Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.
Diretor
Diretor

Pelo MUNICIPIO

Paulo Alfredo Polis
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Andreia Graziela Longaro
CPF: 805.742.620-91

2) _____
Nome: Caroline Andrea Zill
CPF: 954.755.910-91

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR SISTEMA FIERGS

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA OBRA	Quant	Unid
Engenheiro civil (turno integral)	1,00	ms
Mestre Geral (turno integral)	1,00	ms
CANALIZAÇÃO	**Quant**	**Unid**
Derrocamento ou desmonte de rocha (onde necessário)	6,00	m³
Berço em pedras amarroadas para assentamento de tubulação	158,00	m
Berço em concreto para assentamento de tubulação (onde necessário)	15,00	m
Geotéxtil 4mm envolvendo a tubulação	316,00	m²
Assentamento de tubo concreto armado CA-2 MF DN 1500 (sem fornecimento dos tubos)	158,00	m
Mão de Obra para aterro mecânico incluindo equipamentos: Retro-escavadeira, compactador mecânico (sapo), pás, enchadas, carrinho de mão, etc (A prefeitura Municipal irá fornecer escavadeira hidráulica para escavação do terreno e material de aterro posto no local)	158,00	m
Caixas alv. Tij. Maciços, reb int. c/tampa dimensões e padrão CORSAN/Prefeitura	3,00	un
Limpezas Gerais/Final	790,00	m2
LICENÇAS, TAXAS E APROVAÇÕES	**Quant**	**Unid**
ART's	1,00	un
Certificado de Seguro de risco de acidentes de trabalho	1,00	un
Apólice de seguro de responsabilidade civil	1,00	un
SERVIÇOS PRELIMINARES	**Quant**	**Unid**
Corte e retirada de árvores (conforme laudo fornecido pelo SESI)	180,00	un
Limpeza do terreno para acesso de maquinas, remoção de cercamentos/muros existentes e locação conforme orientação do Técnico da Prefeitura	790,00	m2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

PROCESSO Nº 3877/2010

A despesa de competência da Prefeitura , será atendida através do órgão: 12- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: 02 - Unidade de Obras e Serviços Urbanos – Atividade: 2.074 - Drenagens, Redes de Esgoto e Canalização de Riachos:

Erechim, 24 de março de 2010.

Nédio Orlele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
12/04/2010
Sérgio Luiz Bertoz
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº 028/2010
Autor: Poder Executivo Municipal
Matéria: Projeto de Lei Executivo nº 028/2010

Ementa: Ratifica a Assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria-Dep.Regional do Rio Grande do Sul – SESI-RS, por meio de Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda-COTREL, e o Município de Erechim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'agua existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Parecer: CONSTITUCIONAL
Relator: Vereador Caldart, Cezar Augusto

Após análise do Presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
12 / 04 / 2010
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Parecer Técnico

Processo Nº. 028/2010
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº.028/2010

Ementa: "RATIFICA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, POR MEIO DO CENTRO DE ATIVIDADES SESI ERECHIM, A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA – COTREL – E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA EXISTENTE JUNTO À DIVISA DOS TERRENOS DE PROPRIEDADE DO SESI E DA COTREL."

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Verª. VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Após analise do presente Projeto de Lei, apoiamos favoravelmente ao mesmo, uma vez que o termo de cooperação já existe e apenas esta sendo ratificado, compete ao município, providenciar a escavadeira hidráulica, o aterro com solo e 2.500 mudas de árvores nativas, bem como avaliar e supervisionar as atividades decorrentes dos outros contratantes.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2.010

MARCELO DEMOLINER
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Relatora

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
12/04/10
Presidente

COMISSÃO DE ECONÔMIA E FINANÇAS
Parecer Técnico

Processo nº 028/2010

AUTOR: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTVO Nº 028/2010

EMENTA: Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim LTDA –COTREL - e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da Cotrel.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: A COMISSÃO

Após a análise do presente Projeto de Lei, opinamos Favoravelmente ao mesmo, tendo em vista estar amparado nos limites estabelecimentos no PPA, LDO e na Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2010.

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 05/04/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<> **Tipo Nº 028/2010 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: ___/___/_____

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 01/04/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 028/2010 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 01/04/2010

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.675, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SESI/RS, por meio do Centro de Atividades SESI Erechim, a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL – e o Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à construção da canalização do curso d'água existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do SESI e da COTREL.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A despesa de competência do Município de Erechim será atendida através do órgão 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Atividade: 2.074 – Drenagens, Redes de Esgoto e Canalização de Riachos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, por meio do **Centro de Atividades SESI Erechim**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0145-50, com sede na Rua 24 de Outubro nº 180, Bairro Três Vendas, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Edison Danilo Massulo Lisboa, doravante designado **SESI**, a **COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.824/0001-00, com sede na Avenida Santo Dal Bosco, nº 860, Bairro Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Girelli, doravante denominado **COTREL**, e, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, em Erechim, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Alfredo Polis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a mútua cooperação dos contraentes com o intuito de providenciar a construção da canalização do curso d'agua existente junto à divisa dos terrenos de propriedade do **SESI** e da **COTREL**, em conformidade com o projeto de execução (**ANEXO II**), parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este termo.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, prazo necessário a execução dos serviços, e poderá ser renovado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

TÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUARTA – Competirá ao **SESI**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços de canalização e administração direta da obra, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Providenciar e arcar com o custo do material necessário para a execução da obra, bem como água e energia elétrica;
c) Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com o custo destas;
d) Assegurar aos outros contraentes, ou às empresas devidamente contratada por estes, acesso ao local de execução da obra prevista, para o devido cumprimento de suas obrigações;
e) Manter os outros contraentes, sempre que solicitado, atualizado das atividades realizadas;
f) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

UNIDADE JURÍDICO - UNIJUR

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à **COTREL**:

a) Contratar e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços preliminares, conforme discriminado no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
b) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SEXTA – Competirá ao **MUNICÍPIO**:

a) Providenciar a escavadeira hidráulica, necessária para a execução das escavações da obra, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços realizados com a máquina;
b) Providenciar o aterro com solo, em conformidade com o projeto, e arcar com as despesas, diretas e indiretas, dos serviços necessários para que o mesmo seja posto no local;
c) Providenciar e arcar com o custo de 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas de árvores nativas, as quais serão plantadas em conjunto com o **SESI** e a **COTREL**;
d) Avaliar e supervisionar as atividades realizadas pelos outros contraentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os parceiros deverão mencionar expressa e obrigatoriamente a colaboração entre os signatários, em toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio, sempre respeitando as regras do Manual de Comunicação e Identidade Visual do **SESI**.

TÍTULO IV
ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente termo não implicará ônus financeiros entre os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VI
DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de quaisquer dos contraentes, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se

P.M. ERECHI
Fls. 04
Protocolo

submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os contraentes ficarão obrigados a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que qualquer outro possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denunciação da lide, nas situações em que o mesmo tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

TÍTULO IX
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os contraentes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento ou dos seus Termos Aditivos.

TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, 31 de dezembro de 2009.

Pelo SESI

Edison Danilo M. Lisboa
Superintendente Regional

Pelo COTREL

Nelson Girelli
Presidente

Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.
Diretor
Diretor

Pelo MUNICÍPIO

Paulo Alfredo Polis
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Andreia Graziela Longaro
CPF: 805.742.620-91

2) _____
Nome: Caroline Andrea Zill
CPF: 954.755.910-91

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA OBRA	**Quant**	**Unid**
Engenheiro civil (turno integral)	1,00	ms
Mestre Geral (turno integral)	1,00	ms
CANALIZAÇÃO	**Quant**	**Unid**
Derrocamento ou desmonte de rocha (onde necessário)	6,00	m³
Berço em pedras amarroadas para assentamento de tubulação	158,00	m
Berço em concreto para assentamento de tubulação (onde necessário)	15,00	m
Geotéxtil 4mm envolvendo a tubulação	316,00	m²
Assentamento de tubo concreto armado CA-2 MF DN 1500 (sem fornecimento dos tubos)	158,00	m
Mão de Obra para aterro mecânico incluindo equipamentos: Retro-escavadeira, compactador mecânico (sapo), pás, enchadas, carrinho de mão, etc (A prefeitura Municipal irá fornecer escavadeira hidráulica para escavação do terreno e material de aterro posto no local)	158,00	m
Caixas alv. Tij. Maciços, reb int. c/tampa dimensões e padrão CORSAN/Prefeitura	3,00	un
Limpezas Gerais/Final	790,00	m2
LICENÇAS, TAXAS E APROVAÇÕES	**Quant**	**Unid**
ART's	1,00	un
Certificado de Seguro de risco de acidentes de trabalho	1,00	un
Apólice de seguro de responsabilidade civil	1,00	un
SERVIÇOS PRELIMINARES	**Quant**	**Unid**
Corte e retirada de árvores (conforme laudo fornecido pelo SESI)	180,00	un
Limpeza do terreno para acesso de maquinas, remoção de cercamentos/muros existentes e locação conforme orientação do Técnico da Prefeitura	790,00	m2